



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	36,000	Pessoa/Mês	Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.	3.979,8500	143274,6
2	48,000	Pessoa/Mês	Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): Grau de dependência II - pessoa idosa, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005	4.677,6200	224525,76
3	48,000	Pessoa/Mês	Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): Grau de dependência III - pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.	6.091,0400	292369,92
4	60,000	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento institucional provisório, em abrigo institucional de unidade especializada, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social com ou sem filhos.	4.633,3300	277999,8
5	120,000	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 0 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social	5.252,2400	630268,8
6	24,000	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social	4.306,2800	103350,72



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

7	24,000	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de residência inclusiva, destinada ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com deficiência intelectual ou múltipla, com graus de dependência III, incluindo aqueles que necessitam de auxílio integral para a realização de todas as atividades da vida diária em casos de pessoas acamadas, em situação de vulnerabilidade social.	6.287,4200	150898,08
8	24,000	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de residência inclusiva, destinada ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com graus de dependência I e II, em situação de vulnerabilidade social.	5.184,6500	124431,6
9	48,000	Pessoa/Mês	SRT I - Serviço Residencial Terapêutico e cuidados de pacientes que possuem transtornos mentais (psiquiátricos) do tipo grau I. Devendo a contratada oferecer os serviços de: - Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); - Atendimento de Enfermagem; - Atendimento Médico; - Atendimento Psiquiatria; - Atendimento Psicológico; - Atendimento por Assistente Social; - Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); - Alimentação (6 refeições diárias); - Lavanderia; - Limpeza do ambiente; - Acompanhamento em situação de urgência/emergência; - Público Alvo: Adulto - Faixa Etária: 18-60 anos; - Gênero: Masculino e Feminino	6.048,7000	290337,6
10	36,000	Pessoa/Mês	SRT II - Serviço Residencial Terapêutico e cuidados de pacientes que possuem transtornos mentais (psiquiátricos) do tipo grau II. Devendo a contratada oferecer os serviços de: - Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); - Atendimento de Enfermagem; - Atendimento Médico - Atendimento Psiquiatria; - Atendimento Psicológico; - Atendimento por Assistente Social; - Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); - Alimentação (6 refeições diárias); - Lavanderia; - Limpeza do ambiente; - Acompanhamento em situação de urgência/emergência; - Público Alvo: Adulto - Faixa Etária: 18-60 anos; - Gênero: Masculino e Feminino	7.069,3700	254497,32
Total Geral:				\$ 2.491.954,20	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

A não divisão do objeto em lotes distintos encontra-se devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A necessidade decorre da demanda contínua e imprevisível por atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, com diferentes níveis de dependência, exigindo suporte especializado, estrutura adequada e garantia de continuidade. Como solução, adota-se o credenciamento de instituições aptas, permitindo a formação de rede de prestadores habilitados para atendimento sob demanda, com flexibilidade operacional, cobertura ampliada e capacidade de resposta imediata, assegurando eficiência, continuidade e adequada gestão dos atendimentos conforme a complexidade dos casos.

4 - NATUREZA DO BEM

(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)

☒ Comum.

☐ Especial.

5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

(art. 40, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 - HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

☐ Sim.

Justificativa: (Caso se assinale "sim")

☒ Não.

5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?

☐ Sim.

Justificativa: (Caso se assinale "sim")

☒ Não.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

5.3 - HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, N meses, a partir do seu recebimento pela contratante.	
	☒ Não.	
5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y , durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meio de empresa credenciada contratada por ele</i> , sem custo para a administração pública.	
	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y , durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meios próprios</i> , sem custo para a administração pública.	
	☒ Não será prestada assistência técnica em relação ao item.	
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)		
6.1 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim.	Justificativa: (Caso se assinale "sim")
	☒ Não.	
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim.	Indicar os itens:
	☒ Não.	
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)		
7.1 -	Qual?	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

**SERÁ EXIGIDA
HABILITAÇÃO
TÉCNICA?**

☒ Sim.

**Por
que?**

a) Documento de filiação junto à FEBRACT (Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas) ou CONFENACT (Confederação de Comunidades Terapêuticas);

b) Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, estadual ou municipal, atualizada do local de origem da licitante, em plena validade;

c) Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa.

A exigência do documento de filiação junto à FEBRACT ou CONFENACT justifica-se pela necessidade de assegurar que a instituição esteja vinculada a entidades representativas do setor, as quais estabelecem diretrizes técnicas, padrões éticos e critérios mínimos de funcionamento, funcionando como importante indicativo de regularidade, organização institucional e compromisso com boas práticas.

A Licença Sanitária, por sua vez, constitui requisito essencial, uma vez que atesta que o estabelecimento atende às normas de vigilância sanitária, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, aspectos indispensáveis considerando a natureza do atendimento prestado e a vulnerabilidade dos usuários envolvidos.

Já o Alvará de Localização e Funcionamento comprova que a empresa está regularmente constituída e autorizada a exercer suas atividades no município de origem, evidenciando conformidade com a legislação local, regularidade administrativa e adequação do espaço físico às normas urbanísticas e de funcionamento, sendo indispensável para a validade e legitimidade da operação.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	☐ Não.	
7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	Justificativa:
	☐ Registro na entidade competente.	Justificativa: A exigência do documento de filiação junto à FEBRACT ou CONFENACT justifica-se pela necessidade de assegurar que a instituição esteja vinculada a entidades representativas do setor, as quais estabelecem diretrizes técnicas, padrões éticos e critérios mínimos de funcionamento, funcionando como importante indicativo de regularidade, organização institucional e compromisso com boas práticas. A Licença Sanitária, por sua vez, constitui requisito essencial, uma vez que atesta que o estabelecimento atende às normas de vigilância sanitária, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, aspectos indispensáveis considerando a natureza do atendimento prestado e a vulnerabilidade dos usuários envolvidos. Já o Alvará de Localização e Funcionamento comprova que a empresa está regularmente constituída e autorizada a exercer suas atividades no município de origem, evidenciando



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

		conformidade com a legislação local, regularidade administrativa e adequação do espaço físico às normas urbanísticas e de funcionamento, sendo indispensável para a validade e legitimidade da operação.
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: (Caso se assinale "sim") ☒ Não.	
7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: Os principais riscos associados à contratada concentram-se na possibilidade de execução inadequada do objeto em razão de insuficiência técnica, estrutural ou operacional, especialmente diante da complexidade e sensibilidade dos atendimentos, podendo resultar em prejuízo à qualidade do serviço prestado. Há risco de descontinuidade do atendimento, seja por incapacidade de manutenção das condições de funcionamento, seja por eventual desistência ou interrupção das atividades, o que pode impactar diretamente a continuidade do suporte aos usuários.	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	<i>Também se identifica o risco de não conformidade com exigências sanitárias, legais e regulatórias, o que pode acarretar sanções administrativas, suspensão das atividades e comprometimento da segurança dos atendidos. Outro ponto relevante refere-se ao risco de inadequação da equipe técnica, seja por quantitativo insuficiente, ausência de qualificação compatível ou alta rotatividade, afetando a qualidade e a estabilidade do atendimento. Adicionalmente, há risco logístico e operacional relacionado ao transporte, adaptação e acolhimento dos usuários, especialmente quando houver necessidade de deslocamento ou transferência entre unidades. Por fim, destaca-se o risco de falhas na comunicação e na prestação de informações à Administração, o que pode dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a adequada gestão contratual, comprometendo a transparência e o controle do serviço prestado.</i> ☐ Não.
8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM (art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☒ O bem deve ser entregue em parcelas, conforme a solicitação da Administração, a contar do recebimento da autorização formal, mediante seu aviso com 10 dias de antecedência.
8.2 - RECEBIMENTO DO BEM	Considerando que a execução do objeto ocorre nas dependências da própria contratada, cabendo ao Município realizar o deslocamento dos usuários até o local de atendimento, bem como promover visitas técnicas recorrentes para fins de acompanhamento, fiscalização e garantia da adequada prestação dos serviços, evidencia-se a relevância logística e operacional da proximidade geográfica entre a Administração e os prestadores. Nesse contexto, a priorização de estabelecimentos localizados em âmbito regional mostra-se tecnicamente justificável, uma vez que reduz custos indiretos com transporte, otimiza o tempo de deslocamento, facilita a atuação contínua das equipes técnicas municipais e amplia a capacidade de monitoramento sistemático dos atendimentos, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa e a qualidade do serviço prestado. Tal diretriz encontra respaldo na Lei Municipal nº 3.600/2025, que autoriza a adoção de critérios que promovam maior eficiência na execução contratual, especialmente quando vinculados a aspectos logísticos e operacionais relevantes ao interesse público.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Ademais, a utilização de critério de pontuação técnica com base na localização, sem caráter eliminatório, está em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão 533/2022-Plenário, segundo o qual não há violação ao princípio da isonomia quando são adotados critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para fins de estabelecimento de preferência em contratações decorrentes de credenciamento. Dessa forma, a atribuição de pontuação diferenciada em razão da localização dos prestadores configura medida legítima, proporcional e alinhada ao interesse público, não restringindo a competitividade, mas incentivando soluções mais eficientes sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1 - PRAZO DO CONTRATO

- ☐ 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados.
- ☐ 3 meses.
- ☒ 12 meses.
- ☐ 60 meses.
- ☐ Outro: Prejudicado.

9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

- ☐ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☒ Não.

9.3 - FORMA DE PAGAMENTO

Meio Ordem bancária.

Onde? Conta corrente da contratada.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	Qual o prazo?	Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade e fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	Justificativa: (caso tenha garantia) Justificativa: Considerando o baixo valor e complexidade.
9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	Obriga-se a Administração/Contratante: a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato; c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; h) demais condições constantes do edital de licitação.	
9.6 -	Obriga-se a empresa vencedora:	



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) Responsabilizar-se pelo acolhimento inicial do usuário, promovendo avaliação diagnóstica biopsicossocial completa, com elaboração de plano individual de atendimento, observando o grau de dependência e as especificidades do caso.
- o) Garantir equipe técnica multidisciplinar compatível com o nível de complexidade atendido, incluindo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, assistência social e apoio terapêutico, devidamente habilitados e com registros nos respectivos conselhos de classe.
- p) Assegurar atendimento contínuo e ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura assistencial adequada ao grau de dependência do usuário.
- q) Manter prontuário individual atualizado para cada usuário, contendo registros evolutivos, intercorrências, intervenções realizadas e encaminhamentos, garantindo rastreabilidade e histórico completo do atendimento.
- r) Garantir a administração adequada de medicamentos, quando aplicável, com controle rigoroso de prescrição, armazenamento e dispensação, observando normas sanitárias e orientação profissional.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- s) Disponibilizar alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos usuários, considerando restrições médicas, condições clínicas e orientações técnicas.
- t) Assegurar condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança nas instalações, incluindo acessibilidade, ventilação, limpeza e organização dos ambientes.
- u) Responsabilizar-se pela integridade física, psíquica e moral dos usuários durante todo o período de permanência, adotando medidas preventivas contra negligência, abuso ou qualquer forma de violação de direitos.
- v) Permitir e facilitar o acesso da equipe técnica do Município para realização de visitas periódicas, auditorias, inspeções e acompanhamento dos usuários, fornecendo todas as informações solicitadas.
- w) Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante, incluindo agravamento do quadro de saúde, evasão, óbito ou situações de risco.
- x) Promover atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social compatíveis com o perfil dos usuários, visando à melhoria da qualidade de vida e autonomia.
- y) Assegurar a adequada separação e atendimento conforme perfil e grau de dependência dos usuários, evitando a mistura inadequada de públicos com necessidades distintas.
- z) Responsabilizar-se pelo transporte interno do usuário para atendimentos de saúde, quando necessário, ou articular com a rede pública mediante comunicação prévia.
 - aa) Manter regularidade quanto às licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratual.
 - bb) Garantir capacitação contínua da equipe, com treinamentos periódicos voltados à qualidade do atendimento e às boas práticas assistenciais.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- cc) Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos, especialmente aqueles de natureza biológica ou contaminante, conforme normas ambientais e sanitárias.
- dd) Assegurar a confidencialidade das informações pessoais e clínicas dos usuários, em conformidade com a legislação vigente.
- ee) Manter estrutura compatível com o número de vagas ofertadas, evitando superlotação e garantindo padrão mínimo de qualidade no atendimento.
- ff) Responsabilizar-se pela adaptação e acolhimento adequado do usuário no momento de ingresso, reduzindo impactos emocionais e promovendo ambientação gradual.
- gg) Garantir a devolução do usuário ao Município ou à família, quando determinado, em condições adequadas e com relatório completo do período de permanência.

10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Reserva-se o direito de informar à posterior.
10.2 – Os RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	Reserva-se o direito de informar à posterior.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS	O Gestor de Contratos, Eduardo Hanel, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito municipal, competindo-lhe orientar, consolidar informações, deliberar sobre providências administrativas e assegurar a regular execução dos contratos administrativos. No exercício de suas atribuições, os fiscais abaixo relacionados atuam sob sua supervisão direta, conforme a seguir: <i>I – Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos</i>
--	---



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso; II – Tatieli Biazotto, matrícula nº 407439/02, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde; III – Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social; IV – Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação; V – Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.
11.2 – Do RECEBIMENTO	Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	Compete ao Fiscal do Contrato exercer suas atribuições com diligência, equilíbrio e compromisso com o interesse público, atuando como agente essencial à boa execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos. Ao assumir a função, deverá tomar ciência formal de sua designação, declarando, se houver, eventual impedimento ou situação que comprometa sua imparcialidade. Sua atuação inicia-se com a elaboração do Plano de Fiscalização, estruturado a partir do mapa de riscos do contrato, instrumento que orientará uma supervisão preventiva, organizada e eficiente. Durante a execução contratual, incumbe-lhe acompanhar de forma contínua a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, avaliando sua conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o ajuste. As verificações realizadas deverão ser devidamente registradas em listas de verificação (checklists), relatórios técnicos e demais instrumentos de controle, assegurando clareza, transparência e segurança jurídica. O Fiscal deverá manter comunicação permanente e respeitosa com o preposto da contratada, buscando a pronta correção de falhas eventualmente identificadas, acompanhando as readequações necessárias e, quando cabível, informando o Gestor de Contratos para adoção das providências formais pertinentes, inclusive eventual notificação. Compete-lhe, ainda, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato, com apoio de instrumentos de controle apropriados, bem como participar das reuniões para as quais for convocado ou solicitar encontros técnicos sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução. Deverá encaminhar ao Gestor todos os registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições técnicas, medições, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais pertinentes. Também lhe cabe atestar faturas, notas fiscais, medições e



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

documentos correlatos, com base em seus registros formais ou nos atestos dos fiscais locais.

Por fim, competirá ao Fiscal emitir, em conjunto com os demais fiscais ou com o Gestor do Contrato, o Termo de Recebimento Provisório consolidado e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, contribuindo para que a Administração declare, com segurança e responsabilidade, a regular execução do objeto contratado.

12 – DAS PENALIDADES

DAS PENAS E CORRELATOS

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às seguintes penalidades:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:
– Penalidade: advertência, podendo ser cumulada com multa de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

– Excepcionalmente, poderá ser aplicado o impedimento de licitar e contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
– Penalidade: impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;

– Excepcionalmente, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, quando a conduta revelar maior gravidade.

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:
– Penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

cumulada com multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Disposições complementares sobre sanções

– O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.

– A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

– As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.

– A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.

– A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.

– Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.

– Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.

– Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

– As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

– Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei.

– Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 27 de maio de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome:	Nome:



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

Assinatura: _____

Assinatura: _____